



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 77/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Julio Verne, 903, Sala 01 - Jardim Porto Alegre, no município de Toledo (85.906-040), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.649.693/0001-90, neste ato representada pela Sra. **Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, inscrita no CPF sob o nº 368.620.539-49 e RG nº 2.141.663-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Tomada de Preços nº 03/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)**, conforme relacionado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I do edital e anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas no Edital Tomada de Preços nº 03/2019 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital e deste contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;



6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas nas "ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS", conforme item 3.1 do Termo de Referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ausências justificadas por lei (licença saúde, licença para tratamento de filho/familiar, ausência por acidente de trabalho, ausência por casamento ou testemunho, licença maternidade e paternidade, e outras) ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do CONTRATANTE;
 - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
 - 9.2) Quando da substituição de funcionários em ausências justificadas por lei, é vedada a substituição por funcionários de outros postos desta mesma contratação, ou caso haja, de outras contratações que a Empresa tenha com o Contratante. Visto que outro posto de trabalho ficará descoberto;
 - 9.3) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
 - a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de*



Segurança e Medicina do Trabalho;

b) Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;

b) Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;

d) Cumprir o horário de trabalho.

14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

16) Fornecer vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

20) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

21) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;

b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;

d) Comprovante de pagamento de salários e demais verbas, incluindo vale alimentação, no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

e) Ficha de EPI (equipamento de proteção individual) entregues aos funcionários, com o devido CA e assinatura do recebedor;

f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;

f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;

f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 21.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.**
- 22) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**
- 23) Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo no mínimo 2 (dois) jogos de uniformes completos, por ano, para cada profissional, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE;
- 23.1) Cada jogo de uniforme deverá conter as seguintes peças de vestuário:
- a) *Calça feminina, confeccionada em tecido profissional brim, 100% algodão, excelente qualidade e durabilidade, armação em sarja 3/1, 260g/m² aproximadamente, na cor a definir. Cós com 4,0 cm de largura, com elástico total de 4 costuras, com cordão para amarrar e 5 passantes distribuídos: 2 na frente, 1 em cada lado e 1 na parte de trás (central), 2 bolsos traseiros chapados com portinhola para abotoar, chanfrados na extremidade e bainha de 2,0cm;*
 - b) *Camiseta manga curta feminina, confeccionada em tecido poliviscose, decote redondo, manga curta com bainha fixa do mesmo fabricante da malha. COMPOSIÇÃO : 67% poliéster, 33% viscose. Gramatura 158. Decote e manga de ribana canelada 75% poliéster, 25% viscose. Bordado logotipo da empresa em uma das mangas medindo 6cm x 6cm, cor a definir;*
 - c) *Avental duplo de microtel 100% poliéster, com 2 bolsos embutidos na frente, com dois elástico nas laterais, contorno de viés do mesmo tecido. Cor a definir. Com bordado do logo da empresa e do nome do funcionário, do lado esquerdo medindo 6cm x 6cm;*
 - d) *Rede de cabelo - Tela arrastão com elástico somente para a parte da amarração do cabelo, 100% poliéster, cor preta.*
- 23.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme ao seus empregados;
- 23.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;
- 23.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente.
- 24) Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individuais mínimos:
- a) *Luva nitrílica flocada internamente e palma lisa, confeccionadas em borracha nitrílica antiderrapante, flexível, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico e granulação fina, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 24 unidades ao ano, na periodicidade de 15 (quinze) dias, ou sempre que houver necessidade;*
 - b) *Botina (calçado) de segurança PVC, tipo impermeável para ambientes úmidos, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça, altura média do cano 34,5 cm, espessura mínima 2,6mm do cabedal, estrias laterais, contendo polímero plástico em PVC e massa nitrílica; solado: ranhuras com no mínimo 9,7mm no salto, contendo polímero plástico em PVC, reforçado com massa nitrílica, área frontal do solado aberto para escoamento de líquidos; peso aprox. 1.300 gr. na cor preta com solado amarelo, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 01 par ao ano, ou sempre que houver necessidade;*
 - c) *Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, modelo derby, fechamento em atacador, confeccionado em couro curtido ao cromo, palminha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel, com bico de conformação, solado de poliuretano bi densidade injetado direto do cabedal, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (dois) pares por ano, na periodicidade de 06 (seis) meses, ou sempre que houver necessidade;*
 - d) *Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato com ponte e apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula, transparente, devera conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (duas) unidades por ano, ou sempre que houver necessidade.*
- 24.1) A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos equipamentos de proteção individual ao seus empregados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 24.2) É de inteira responsabilidade da Contratada, fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente.
- 25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;
- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;
- 32) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 34) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 35) Nos dias em que houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário e do vale alimentação de seus funcionários;
- 36) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado no ato da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 47.829,90 (quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), totalizando a quantia de R\$ 573.958,80 (quinhentos e setenta e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo terceiro: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sexto: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 11.933/2009, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo décimo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver

Parágrafo décimo primeiro: Da forma de pagamento da contratada a seus funcionários:

a) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a Contratada apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 08 de junho de 2019 a 07 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade da mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	494
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	654

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: **OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: DEFESA PRÉVIA: Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo quinto: RECURSOS: Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sexto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sétimo: ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS: O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo único: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

- a) O pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo;
- b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 07 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo primeiro: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Aparecida Benedita B. Pereira Werlang
Welt Prestadora de Serviços - Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Silvestre Avelino Werlang

.....



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO);** em conformidade com os requisitos e condições estatuídos no presente Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

O objeto desta contratação tem por finalidade a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade ao público, servidores e demais usuários que frequentam as diversas unidades e setores do Departamento de Saúde. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que o município não dispõe em seu quadro de pessoal a quantidade necessária de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados. Sendo que os serviços de saúde são essenciais não podendo ser interrompidos, tendo em vista que algumas unidades trabalham 24 horas ininterruptas.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS

3.1.1 - Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do Lote 01, conforme segue:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)	
ITEM 01- SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário, localizada na Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n - Bairro Jardim Maria da Luz.
01	Unidade Básica de Saúde São Cristóvão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 - Bairro São Cristóvão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132 - Centro.
01	CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira, totalizando 20 horas semanais . Academia de Saúde - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



	feira, totalizando 20 horas semanais . Ambos localizados na Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São José Operário.
07	TOTAL
ITEM 02 - SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, Praça José Auache - Centro.
01	TOTAL
ITEM 03 - SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
02	TOTAL
ITEM 04 - SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n - Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	TOTAL
ITEM 05 - SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro.
02	TOTAL
ITEM 06 - SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO - ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro.
02	TOTAL

3.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.1 - A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executados serão na forma e condições abaixo relacionadas:

3.2.1.1 - DIARIAMENTE

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- Limpar telefones.
- Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.



- i) Limpar os peitoris das janelas.
- j) Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- k) Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

3.2.1.2 - SEMANALMENTE

- a) Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- b) Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- c) Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- d) Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- e) Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- f) Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

3.2.1.3 - MENSALMENTE

- a) Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- b) Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- c) Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- d) Lavar cortinas e paredes.

3.2.1.4 - SERVIÇOS DE COPA

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

3.3 - DA CARGA HORÁRIA

3.3.1 - Nos postos de serviços com carga horária de 08 (oito) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supracitados entre as 07:00 e 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.3.2 - Nos postos de serviços com carga horária de 04 (quatro) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados entre as 07:00 e 12:00 horas quando for indicado pela parte da manhã, das 13:30 às 17:30 horas quando for indicado pela parte da tarde de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.3.3 - Nos postos de serviços com escala de 12 para 36 horas, a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados no horário das 07:00 as 19:00 horas.

3.3.4 - Nos postos de serviços com escala de 12 para 36 horas, COM ADICIONAL NOTURNO, a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados no horário das 19:00 as 07:00 horas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4 - DOS VALORES

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	7	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.090,40	21.632,80	259.593,60
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	1.960,66	1.960,66	23.527,92
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	2.947,22	5.894,44	70.733,28
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	1.889,07	3.778,14	45.337,68
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.386,63	6.773,26	81.279,12
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO - ÁREA DA SAÚDE	3.895,30	7.790,60	93.487,20
VALOR TOTAL R\$					47.829,90	573.958,80

4.2 - Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.



5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

5.1 - O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com as especificações constantes no item 03 deste termo.

5.2 - O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 08 de junho de 2019 a 07 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

5.2.1 - Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

5.2.2 - O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

5.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

5.3.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

5.4 - A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

5.5 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

5.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

5.7 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.4 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5 - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6 - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.7 - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.8 - É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.9 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

6.10 - O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 11.933/2009, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

6.11 - O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.12 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

6.13 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

6.14 - DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:

a) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a Contratada apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.



7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas nas **"ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS"**, conforme item 3.1 do Termo de Referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ausências justificadas por lei (licença saúde, licença para tratamento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



de filho/familiar, ausência por acidente de trabalho, ausência por casamento ou testemunho, licença maternidade e paternidade, e outras) ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do CONTRATANTE;

9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

9.2) Quando da substituição de funcionários em ausências justificadas por lei, é vedada a substituição por funcionários de outros postos desta mesma contratação, ou caso haja, de outras contratações que a Empresa tenha com o Contratante. Visto que outro posto de trabalho ficará descoberto;

9.3) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:

a) Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

b) Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;

b) Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;

d) Cumprir o horário de trabalho.

14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

- 15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.
- 16) Fornecer vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- 19) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 20) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 21) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:
- a) *Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*
 - b) *Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*
 - c) *Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*
 - d) *Comprovante de pagamento de salários e demais verbas, incluindo vale alimentação, no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*
 - e) *Ficha de EPI (equipamento de proteção individual) entregues aos funcionários, com o devido CA e assinatura do recebedor;*
 - f) **Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato**, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:
 - f.1. *Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*
 - f.2. *Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*
 - f.3. *Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;*
 - f.4. *Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;*
 - f.5. *Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*
- 21.1) **Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.**
- 22) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma**



solicitada pelo CONTRATANTE;

23) Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo no mínimo 2 (dois) jogos de uniformes completos, por ano, para cada profissional, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE;

23.1) Cada jogo de uniforme deverá conter as seguintes peças de vestuário:

a) *Calça feminina, confeccionada em tecido profissional brim, 100% algodão, excelente qualidade e durabilidade, armação em sarja 3/1, 260g/m² aproximadamente, na cor a definir. Cós com 4,0 cm de largura, com elástico total de 4 costuras, com cordão para amarrar e 5 passantes distribuídos: 2 na frente, 1 em cada lado e 1 na parte de trás (central), 2 bolsos traseiros chapados com portinhola para abotoar, chanfrados na extremidade e bainha de 2,0cm;*

b) *Camiseta manga curta feminina, confeccionada em tecido poliviscose, decote redondo, manga curta com bainha fixa do mesmo fabricante da malha. COMPOSIÇÃO : 67% poliéster, 33% viscose. Gramatura 158. Decote e manga de ribana canelada 75% poliéster, 25% viscose. Bordado logotipo da empresa em uma das mangas medindo 6cm x 6cm, cor a definir;*

c) *Avental duplo de microtel 100% poliéster, com 2 bolsos embutidos na frente, com dois elástico nas laterais, contorno de viés do mesmo tecido. Cor a definir. Com bordado do logo da empresa e do nome do funcionário, do lado esquerdo medindo 6cm x 6cm;*

d) *Rede de cabelo - Tela arrastão com elástico somente para a parte da amarração do cabelo, 100% poliéster, cor preta.*

23.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme ao seus empregados;

23.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;

23.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente.

24) Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individuais mínimos:

a) *Luva nitrílica flocada internamente e palma lisa, confeccionadas em borracha nitrílica antiderrapante, flexível, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico e granulação fina, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 24 unidades ao ano, na periodicidade de 15 (quinze) dias, ou sempre que houver necessidade;*

b) *Botina (calçado) de segurança PVC, tipo impermeável para ambientes úmidos, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça, altura média do cano 34,5 cm, espessura mínima 2,6mm do cabedal, estrias laterais, contendo polímero plástico em PVC e massa nitrílica; solado: ranhuras com no mínimo 9,7mm no salto, contendo polímero plástico em PVC, reforçado com massa nitrílica, área frontal do solado aberto para escoamento de líquidos; peso aprox. 1.300 gr. na cor preta com solado amarelo, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 01 par ao ano, ou sempre que houver necessidade;*

c) *Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, modelo derby, fechamento em atacador, confeccionado em couro curtido ao cromo, palminha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel, com bico de conformação, solado de poliuretano bi densidade injetado direto do cabedal, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (dois) pares por ano, na periodicidade de 06 (seis) meses, ou sempre que houver necessidade;*

d) *Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



com ponte e apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula, transparente, devera conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (duas) unidades por ano, ou sempre que houver necessidade.

- 24.1) A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos equipamentos de proteção individual ao seus empregados;
- 24.2) É de inteira responsabilidade da Contratada, fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente.
- 25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;
- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;
- 32) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 34) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 35) Nos dias em que houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário e do vale alimentação de seus funcionários;
- 36) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado no ato da assinatura do contrato.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
AB
Aparecida Benedita B. Pereira Werlang
Welt Prestadora de Serviços - Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Silvestre Avelino Werlang
.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 Dados: 2019.06.10 17:49:25 -03'00'



Terça-Feira, 11 de Junho de 2019

Ano II – Edição Nº 0224

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Resoluções	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.604, de 10 de junho de 2019.

Destitui Servidor da função de Responsável e da outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nº. 1.021 de 27/10/1989 e no Decreto nº. 1.975 de 12/01/1998, RESOLVE

Art. 1º. Fica, a partir de 01/06/2019, o servidor municipal Miguel Ângelo Machado Carli – CRMV nº. 2711/PR, destituído da função de Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Animal (S.I.M – P.O.A) do Departamento de Agropecuária.

§ 1º. Diante do disposto neste, fica cancelada a Gratificação por Função – GPF concedido através do art. 22 Decreto nº. 6.135 de 18/01/2017 c/c art. 9 do Decreto nº. 6.386 de 11/05/2018.

§ 2º. Fica removido, das 20 horas semanais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Departamento de Agropecuária, para a Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, perfazendo o total de 40 horas semanais.

Art. 2º. DESIGNAR a Servidora Público, ocupante do cargo público de Médica Veterinária, Manuela Brancalione Menegatti – CRMV nº. 11810 VP-PR, para exercer a função de Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Animal (S.I.M – P.O.A) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Departamento de Agropecuária, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019.

§ 1º. A designação concedida através do caput deste, é sem prejuízo as funções do cargo público exercido.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod302855

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 05/2019.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 14 de maio de 2019. - RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão organizadora e examinadora do Processo seletivo simplificado para contratação de educadora social para a Casa Lar Irmã Rosa.

Art. 2º. DESIGNAR os membros, sob a presidência da primeira, para comporem a comissão de que trata o artigo anterior: Carmen Broch Fraron, Aline Mari dos Santos Canova, Duceila Mara Sabadin Hensel, Marilide Lodi Manica.

Art. 3º. A Comissão ficará responsável pela elaboração dos instrumentos normativos, organização, supervisão, execução e avaliação do processo seletivo, até a divulgação de resultados e julgamento de recursos, podendo solicitar auxílio de profissionais qualificados, nos atos que julgar necessários.

Art. 4º. Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão de competência dos membros da Comissão.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Vivida, 10 de junho de 2019.

Carmen Broch Fraron - Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-PR

Cod302832

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2019

DATA: 13/05/19 ABERTURA: 27/05/19 HORÁRIO: 09:30
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO HATCH DESTINADO À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/FISCALIZAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 53/2019, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	53.500,00	53.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	83.708.788/0001-83	53.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Coronel Vivida, 07 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod302841

CONTRATOS

CONTRATO nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza) e serviços de copa e cozinha (copelras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde (Unidades Básicas, CAPS-Centro de Atenção Psicossocial, CEO-Centro de Especialidades Odontológicas, UPA-Unidade de Pronto Atendimento). Valor total R\$ 573.958,80. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 08.06.2019 a 07.06.2020. Coronel Vivida, 06 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod302850

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial-Análise de Currículos, nos termos do edital de 17 de maio de 2019:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
01	CLARICE NARCISO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02	CIRLEI APARECIDABRUTTI SAVARIS	AUXILIAR DE COZINHA
03	MARIADE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
04	EDINEIA MOREIRA DELGADO	AUXILIAR DE COZINHA
05	ELIZANGELA SOMACAL	AUXILIAR DE COZINHA
06	ZENAIDE TAPARO BORGES	AUXILIAR DE COZINHA
07	ZIRDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
08	FABIANI DE VARGAS	AUXILIAR DE COZINHA
09	SUZANE RIBEIRO	AUXILIAR DE COZINHA
10	SAMUEL VICENTE SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11	SUELI ZANELA	AUXILIAR DE COZINHA
12	MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13	ELOINA APARECIDA DE MOURA	AUXILIAR DE COZINHA
14	IVONE ANTUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15	ADRIANA BARBOSA DA SILVA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	IVANIR RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17	MARIA DE LARA FIGUEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18	VALERIA STEMPNIAK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
19	NEIDE BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
20	ARIANE SALETE CESCO	AUXILIAR DE COZINHA
21	CLEUNICE MARTINS VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22	SILVANA DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA
23	VANI MARIANO DUTRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24	JOSEANE BERNARDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
25	NEIDEMARI MENDES DA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA
26	KATLEN DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
27	KEILA BORGES CAMARGO	AUXILIAR DE COZINHA
28	LOURDES BARÃO CORREIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barrili, André Salvador Mazzuco e Marli Marinho de Melo.

Coronel Vivida, 07 de junho 2019.

EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARRILI

Diretora Executiva

Cod302831



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Sr. fornecedor:

Por gentileza, preencher os dados abaixo e enviar junto ao contrato/ata de registro de preços.

Muito obrigada!

RAZÃO SOCIAL:
WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME
NOME FANTASIA:
WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS
CNPJ Nº:
13.649.693/0001-90
ENDEREÇO:
Rua Julio Verne, 903 sala 01 - Jardim Porto Alegre
CIDADE:
Toledo
ESTADO:
Paraná
CEP:
85.906-040
TELEFONE:
(45) 3054-8388 / 99931-8763 / 99815-8400
E-MAIL:
weltservicos@yahoo.com.br
DADOS PARA PAGAMENTO
CONTA CORRENTE Nº:
67.648-9
AGÊNCIA Nº:
0587-8
BANCO:
001 - Banco do Brasil

**Endereço na cidade de Coronel Vivida é na Rua Quinze de Novembro, nº 523 - São Luiz

*Telefone para contato: (45) 99815-8400 (Silvestre) e (45) 99931-8763 (Richard)


WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI